



[página inicial](#) | [resumos expandidos](#) | [índice onomástico](#)

Flexibilização e reestruturação do Setor Petróleo no Brasil e no México e seus reflexos sobre as políticas territoriais compensatórias

Giovany da Cruz Tavares*

Palavras-chave: Economia dos recursos naturais. Rendas minerais. Políticas compensatórias. Exploração e produção de petróleo: Brasil e México. *Royalties* petrolíferos.

1 Introdução

O objetivo do presente estudo é confrontar os modelos de “indenização territorial” operados pelo segmento exploração e produção de petróleo e gás (E-P) no Brasil e no México, no sentido de averiguar o grau de descentralização fiscal e autonomia política alcançados, ou potencializados, por estas duas experiências. O alcance desta investigação permite sugerir que as diferentes respostas dadas pelo segmento de E-P ao processo de liberalização econômica, resultou na construção de distintos instrumentos para o desenvolvimento das regiões que dão suporte a esta atividade econômica. Pretende-se avaliar qualitativamente as políticas compensatórias, sobretudo, posicionando-se acerca da forma ideal de concretizá-las, qual seja a forma de promover a justiça intergeracional com os recursos públicos advindos da exploração de um recurso finito¹.

2 Diferentes respostas do setor petrolífero às pressões liberalizantes no Brasil e no México

A partir da década de 1980, sobretudo na década de 1990 depois do *Consenso de Washington*², os reflexos das políticas neoliberais e do projeto político da globalização atingiram a América Latina

* Licenciando em Geografia CEFET Campos.

¹ A própria gênese da renda mineral, portanto, fundada na finitude do recurso, aponta a política de desenvolvimento de fontes alternativas de energia como uma das políticas eticamente mais adequadas para o rateio e a aplicação das rendas do petróleo, pois ao tempo que subtrairmos o estoque da riqueza mineral das próximas gerações, forneceríamos a estas um mundo menos dependente de recursos não-renováveis. Fazendo-se referência a Postali (2002) e a Martinez-Alier (1989), a assunção deste posicionamento objetiva-se tomar a política de promoção da justiça intergeracional como a mais coerente ao ponto de oferecer subsídios aos gestores dos territórios impactados pela atividade petrolífera (exploração e produção). Assim sendo, parece bastante plausível o princípio da justiça intergeracional, na medida em que as áreas que dão suporte às atividades de extração *offshore* sempre sofrerão alguma alteração no ambiente, seja na exploração, apropriação ou no uso dos recursos naturais. Daí, defende-se a formulação desta política como forma mais adequada para o ressarcimento dos territórios petrolíferos e das gerações vindouras.

² De acordo com Batista (2001), o *Consenso de Washington* significou um pacote de medidas recomendadas à América Latina, durante um encontro em formato acadêmico, realizado em Washington em 1989. Esta reunião contou com a participação de funcionários do governo norte-americano e dos organismos financeiros internacionais (FMI, Banco Mundial e BID), com o objetivo de fazer uma avaliação das reformas econômicas ocorridas nos países latino-americanos.

expressivamente. Como conseqüência, o esgotamento do padrão desenvolvimentista do Estado acarretou num processo de quebra de protecionismos de mercado e em uma onda de privatizações (ALVEAL, 1999, p.15).

Neste mesmo período, em função do enfraquecimento da governança³ petrolífera estatal desses países e das pressões internacionais pela flexibilização da economia, a indústria do petróleo latino-americana passa por uma reestruturação, incluindo mudanças institucionais e abertura ao capital estrangeiro. De fato, o Brasil e o México responderam a esses processos, concretizando-se na flexibilização do monopólio estatal da Petrobras e numa intensa reestruturação da Pemex (Petróleos Mexicanos). Com a quebra do monopólio, a empresa adotou um padrão mais empresarial e competitivo, voltado para o mercado, sem, contudo, perder sua importância para a macroeconomia nacional, por seu caráter estratégico (DANTAS, 2007). Fuser sugere uma classificação ambígua para a Petrobras, com o intuito de problematizar o presente debate ao afirmar que “hoje a Petrobras é uma empresa de economia mista, estatal e privada ao mesmo tempo. É uma companhia estatal no sentido de que é controlada pela União” (FUSER, 2007, p. 3).

No caso mexicano, a privatização e a flexibilização do monopólio não ocorreram, por ser esta uma empresa estratégica, alavancadora do desenvolvimento nacional e responsável por grande parte das arrecadações públicas nacionais. A preservação da Pemex como estatal⁴ não impediu, contudo, de acordo com Navarro (2005), que a empresa passasse por uma intensa reestruturação, no sentido de tornar a empresa mais rentável e dinâmica, e, portanto, mais orientada ao mercado do que qualquer outro objetivo de política pública.

3 As políticas compensatórias dos territórios impactados pelo segmento de E-P

A presente abordagem tem como propósito fazer um breve balanço crítico sobre a forma que os regimes brasileiro e mexicano de repartição das compensações financeiras, absorvem a política de justiça intergeracional. Justifica-se este interesse como forma de, primeiramente, oferecer aos formuladores de políticas públicas o maior número de experiências possível de desenhos institucionais

³ De acordo com Gonçalves (2006, p. 1), o Banco Mundial, em seu documento *Governance and Development*, de 1992, define como conceito de governança “a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos sociais e econômicos de um país visando ao desenvolvimento”, implicando ainda “a capacidade dos governos de planejar, formular e implementar políticas e cumprir funções”.

⁴ De acordo com Rousseau (2006), os reformadores da Pemex buscaram concentrar a empresa naquelas atividades consideradas básicas, isto é, exploração e produção de hidrocarbonetos, em detrimento das atividades de transformação e de alguns serviços ligados ao gás natural, abrindo-os à iniciativa privada. No entanto, não foram alterados pontos fundamentais, como a posse das reservas de hidrocarbonetos, pela União, e o controle da maior parte da cadeia petrolífera, pela Pemex. A empresa e o subsolo mexicano continuam a ser patrimônio nacional. Apesar de essas reformas não terem alterado em grande medida os controles da Pemex sobre a exploração e produção de petróleo e gás, foram feitas modificações na estrutura e gestão da empresa a fim torná-la mais rentável e dinâmica.

com propósitos compensatórios. Os *royalties*, no Brasil⁵; e os *derechos* (ordinários e extraordinários), no México, podem ser traduzidos como compensações financeiras pagas aos proprietários dos recursos finitos, como ressarcimento pela dilapidação de sua riqueza⁶. Para Hotelling (1931), os *royalties* seriam uma variável de ajuste da taxa de exploração mineral, um mecanismo de mercado para regular e garantir os recursos esgotáveis às gerações vindouras.

A rigor, o conjunto das diferenças e similitudes dos regimes compensatórios dos países em estudo, tem como pretensão acumular sugestões que valorizem as políticas eticamente comprometidas com a promoção da justiça intergeracional, sejam de âmbito nacional, sejam aquelas em prol dos territórios impactados pelo segmento de E-P (SERRA, 2005). Tanto no Brasil quanto no México, parte expressiva dessas compensações não tem sido guiada efetivamente para políticas deste porte. No entanto, as duas experiências nos oferecem argumentos plausíveis diante da necessidade de sanar as fragilidades relativas ao destino das rendas petrolíferas.

Nossa hipótese, alternativamente, toma as políticas territoriais compensatórias como resultado de disputas políticas que se desdobram em inúmeras escalas. Defende-se que países com graus diferenciados de dependência em relação às receitas petrolíferas possuem capacidades diferenciadas de vinculação destes recursos (petrolíferos) para propósitos específicos. No caso mexicano, 35,4% das receitas orçamentárias (das três esferas de governo) provinham do setor petróleo, no ano de 2007. Sendo oportuno registrar, para facilitar a comparação com o caso brasileiro, que as receitas petrolíferas do Governo Federal equivalem a 20,35% das receitas orçamentárias do setor público⁷. A importância das participações governamentais no Brasil, de forma muito diferente do caso mexicano, não ultrapassou, em 2007, a 2,4% das receitas do Governo Federal, ou 3,1% das receitas do Tesouro Nacional, valendo ressaltar que destas participações governamentais, cerca de 61,4% são transferidos aos estados e municípios.

⁵ Segundo Piquet e Serra (2007) e Serra (2005), os *royalties* incidentes sobre a produção em mar (iniciada no Brasil em 1969) somente alcançaram estados e municípios a partir de 1985, sendo antes receitas exclusivas do governo federal. Já os *royalties* sobre a produção em terra, de muito menor importância, desde 1953 são distribuídos aos estados e municípios. Desde a redemocratização do país, datada de meados dos anos 1980, foi garantida uma maior participação do bolo fiscal, sendo a descentralização dos *royalties* peça de um conjunto maior de ações de descentralização de receitas públicas. Vale lembrar que os governos subnacionais no Brasil são beneficiários diretos das compensações financeiras, seja pelo fato de estarem próximos aos campos petrolíferos, seja pelo fato de serem cortados por dutos, ou possuírem instalações relacionadas com extração e com o escoamento do petróleo e gás.

⁶ No México, os *derechos* apenas alcançam as esferas de governo subnacionais de forma indireta, ou seja, via fundos federais de transferência de recursos (ex: *Participaciones a Entidades Federativas y Municipios, extraídas da Recaudacion Federal Participable*) (MÉXICO, 2006).

⁷ No México, a *Ley Federal de Derechos (en materia de hidrocarburos)*, atualizada em Dezembro de 2007, estabelece as obrigações de pagamento que a Pemex deverá efetuar ao governo federal e aos fundos de estabilização, que capturam e reservam rendas ordinárias e extraordinárias, estas últimas resultantes da variação do preço do barril de petróleo e dos volumes de exportação, além de outros impostos e *aprovechamientos*. Conforme o artigo 254 da *Ley de Derechos*, a Pemex estará obrigada a pagar anualmente o *derecho ordinario sobre os hidrocarburos*, aplicando uma taxa de 71,5% incidente sobre a receita líquida da atividade de produção de petróleo cru e gás natural, parcela que totalizou MXN 481,9 bilhões, em 2007.

Para o caso mexicano, a hipótese é a de que as Entidades Federativas (equivalente às Unidades da Federação no Brasil) e os Municípios são beneficiários dos *derechos* pelo simples fato de as receitas públicas petrolíferas constituírem parte importante da arrecadação federal. Em 2006, dados da *Dirección General Adjunta de Estadística de la Hacienda Publica* (MÉXICO, 2006) mostravam as receitas públicas petrolíferas como sendo superiores a 35% do total do bolo fiscal mexicano.

Uma confrontação dos instrumentos de vinculação das participações governamentais (*Royalties*+Participações especiais) entre os dois países mostra, para o caso mexicano, uma explicitação da destinação dos recursos gravada no próprio nome da compensação, como por exemplo, os *Derechos para el Fondo de Investigacion Científica y Tecnológica en Materia de Energia*. Tal prática não é assumida pelas instituições brasileiras. O rateio das receitas federais petrolíferas é destinado para as pastas ministeriais, com finalidades especificadas em lei, ou sugeridas pela norma legal.

4 Vinculação das receitas petrolíferas

No Brasil, de forma sistemática, a política de vinculação das receitas petrolíferas se verifica que, em nível federal, há uma vinculação das rendas petrolíferas a determinadas instâncias: os *royalties* sendo destinados ao Comando da Marinha e ao Ministério da Ciência e Tecnologia e as participações especiais aos Ministérios do Meio Ambiente e das Minas e Energia⁸.

Na busca de sugestões para sanar parte das fragilidades relativas à desvinculação das rendas petrolíferas, vale lembrar que não há qualquer proibição de ordem legal para que estados e municípios, por si, vinculem estas receitas, através, por exemplo, da constituição de fundos específicos para alocação destas rendas. Essa opção, além do vínculo a programas e projetos de investimentos atentos à necessidade de operar políticas de promoção da justiça intergeracional, ampliaria o raio de controle social sobre os destinos das rendas petrolíferas.

Para o caso Mexicano, destacam-se três importantes vinculações para os *derechos* petrolíferos, como forma de confrontar com o caso brasileiro.

A primeira delas é a vinculação das participações governamentais a um fundo de estabilização macroeconômica (*Derechos para el Fondo de Estabilización*), o qual, de acordo com a *Ley de Derechos*, é conformado por um imposto que paga à Pemex quando o preço do barril ultrapassa o limite de US\$ 22,00. A idéia é, durante uma conjuntura de alta dos preços dos hidrocarbonetos, prover um fundo de proteção para conjunturas de preços baixos, quando o fundo poderá ser sacado. Esta

⁸ O repasse de *royalties* ao Ministério da Ciência e Tecnologia, antes de guiar-se pelo princípio da promoção da justiça intergeracional, até 2005, seguia o sentido oposto, contribuindo para adensar a própria cadeia produtiva do petróleo e, quiçá, intensificando o próprio ritmo de exploração das jazidas de petróleo e gás, pois, essas receitas poderiam ser revertidas em políticas de substituição patrimonial e em projetos de recuperação do Patrimônio Ambiental.

experiência merece atenção das autoridades brasileiras, uma vez que a participação das receitas petrolíferas caminha de forma ascendente no cômputo geral do orçamento público.

O segundo destaque refere-se à pequena, mas estratégica, destinação de parcela das participações governamentais para as atividades de fiscalização setorial, através dos *Derechos para la Fiscalización Petrolera*. Essa vinculação é capaz, potencialmente, de retroalimentar o desenvolvimento institucional dos aparatos de fiscalização setorial, o que garantiria independência financeira para as instituições responsáveis pela delicada tarefa de arrecadação das participações governamentais.

O terceiro destaque, mais vinculado às políticas de promoção da justiça intergeracional, é dado para a existência dos *Derechos para el Fondo de Investigación Científica y Tecnológica en Materia de Energía*. Tal fundo, composto por 0,65% do valor do petróleo e gás extraído anualmente, é distribuído da seguinte forma:

- 65% Fondo Setorial CONACYT – Secretaria de Energía-Hidrocarburos;
- 15% Instituto Mexicano del Petróleo;
- 20% Fondo Setorial CONACYT – Secretaria de Energía-Sustentabilidad Energética.

Por fim, no que diz respeito às vinculações das receitas petrolíferas voltadas para o desenvolvimento de fontes de energia renováveis, um esforço comparativo entre os modelos brasileiros e mexicanos permite destacar:

- i) no México, os *Derechos* explicitam seus objetivos em sua própria denominação, o que, potencialmente, facilita o controle social e setorial do cumprimento destas aportações de recursos. A legislação brasileira ressent-se de uma vinculação mais “escondida” que facilita o contigenciamento destas receitas pelo Tesouro Nacional;
- ii) em ambos os modelos há ainda uma endogenia muito grande: reservando-se parte substancial dos recursos de C&T para o próprio setor de petróleo e gás;
- iii) no Brasil, o volume de recursos legalmente garantidos para o setor de C&T é cerca de 14 vezes os recursos correspondentes no México. Dolarizando-se os valores constantes, verifica-se que as quantias reservadas para C&T são de US\$ 38,4 milhões e US\$ 541,5 milhões. Essa diferença deve subsidiar os formuladores de políticas públicas mexicanas no sentido de perceberem que há espaço argumentativo para ampliação desta parcela dos *derechos*.

4.1 A questão da autonomia das políticas compensatórias no âmbito local

Para uma comparação entre a participação relativa dos municípios na divisão das receitas públicas advindas da atividade de exploração e produção de petróleo e gás (E-P), é necessário, antes de qualquer sistematização, que sejam aclaradas breves diferenças político-institucionais entre os dois

países. A primeira diferença está no status que o município possui em ambas federações. No Brasil, a Constituição de 1988 alçou o município à condição de ente federativo, o que significa que este possui este um grau elevado de autonomia política e fiscal, compatível, portanto, com uma expressiva participação na divisão das receitas públicas.

Os municípios brasileiros são beneficiários de aproximadamente 25,4% das participações governamentais. Recebem, diretamente, estas participações, os municípios onde se realizam a produção (*onshore*), os confrontantes com a plataforma continental (*offshore*), aqueles cortados por dutos de óleo e gás, os impactados por operações de embarque e desembarque de óleo e gás e aqueles que possuem instalações industriais de apoio às atividades de E-P. Estas regras de rateio garantem verbas fartas e grande autonomia para, potencialmente, os gestores dos municípios impactados pelas atividades de E-P (e também muitos em nada impactados) operarem políticas de promoção da justiça intergeracional em nível local.

Tal *status*, contudo, não fora, ainda, conquistado pelos municípios mexicanos⁹. No modelo de rateio mexicano, de forma muito diferente, de acordo com a *Ley de Derechos* (artículo 261), apenas está previsto uma pequena parcela de recursos para “*municipios colidantes con la frontera o litorales por los que se realice materialmente la salida del país de los hidrocarburos*”. Esta opção assume uma perspectiva compensatória local completamente diferente daquela implementada pela legislação brasileira. No México, os municípios impactados são aqueles por onde são escoadas as exportações, enquanto no Brasil são plurais as razões para a compensação dos municípios, como vimos anteriormente.

5 A Importância dos donativos e donaciones no México

No México, as indenizações operadas nos territórios impactados pelo segmento E-P são realizadas pela Pemex¹⁰. A atuação direta da estatal mexicana sobre os territórios impactados responde às pressões sociais e políticas ocorridas a partir da década de 70. Essas mobilizações ganharam fôlego, nos territórios petrolíferos, colocando em evidência a necessidade de implementação de políticas indenizatórias em nível local e regional. As pressões sociais em torno das exigências quanto às indenizações receberam um forte apoio dos governos estatais e locais.

⁹ Esta é, pelo menos, a leitura defendida pela Red de Investigadores en Gobiernos Locales Mexicanos - IGLOM (2008, p. 23): [...] *el concepto de la federación mexicana únicamente contempla a las entidades federativas (los estados) y al gobierno federal, sin aludir a la esfera municipal. Es decir, el concepto explícito de federación persiste en el marco tradicional (dual) definido por la constitución de 1824 y retomado en 1857, que remitía el municipio al entorno legislativo de los estados.*

¹⁰ Não se deve esquecer que os municípios por onde se realizam materialmente a saída de hidrocarbonetos do país recebem uma pequena porcentagem de recursos provenientes dos *Derechos Ordinarios Sobre Hidrocarburos*.

Devido à necessidade de uma resposta institucional aos estados e municípios petrolíferos, a Pemex, inaugura, nos anos 80, um mecanismo compensatório para os territórios impactados, os chamados *Donativos e Donaciones*, em forma de projetos de desenvolvimento social e produtivo. A recomendação da Pemex e suas Subsidiárias, em primeira instância, é priorizar os estados e municípios que mais concentram o segmento E-P. Destacam-se os estados de Campeche, que concentra 79,4% da produção de óleo cru e 31,4% de gás; Tabasco (16,4% de óleo e 27,7% de gás) e Veracruz, absorvendo 94,5% da produção nacional de petroquímicos (PIRKER *et al*, 2007, p. 37)¹¹. Para repassar esses recursos, a Pemex exige dos estados, municípios e de organizações civis uma solicitação declarando os seguintes termos: a) descrição sobre a problemática atual a atender; b) nome e descrição da obra ou projeto ou ação social; c) viabilidade técnica e social; d) objetivos a cumprir; e) possíveis benefícios em curto e médio prazo; f) informação que permita uma prévia avaliação dos resultados a alcançar; g) localização geográfica onde se aplicará o *donativo* e a *donacione*; h) identificação à Subsidiária associada à especificidade da solicitação.

Segundo Pirker *et al* (2007), apesar da aparente rigidez dos critérios de distribuição dos *Donativos e Donaciones*, ainda faltam parâmetros que permitam avaliar de que maneira estes recursos têm sido distribuídos e aplicados. Pelo menos no discurso, a Pemex tem como objetivo promover o desenvolvimento social, econômico e científico por meio de apoio ao combate à pobreza, investimentos em infraestrutura e educação.

A debilidade dos órgãos de fiscalização, no México, propicia condições favoráveis para a manipulação política desses recursos em âmbito local e regional. Dessa forma, fica evidente que os *Donativos e Donaciones* rateados entre os estados e municípios não obedecem a critérios coerentes e transparentes, além de estarem ligados a forte “lobby” político, o que só vem a confirmar a fragilidade dessa política compensatória que se apresenta de forma desigual entre os territórios afetados pela cadeia petrolífera.

6 Considerações finais

Tomando a promoção da justiça intergeracional como forma ideal de utilização das compensações financeiras relativas à exploração de petróleo e gás, procuram-se confrontar as experiências brasileira e mexicana de rateio e aplicação destes recursos. Ao denunciar as lacunas de tais políticas e ao enaltecer os aparatos que visam a uma efetiva promoção da justiça intergeracional,

¹¹ Conforme Pirker *et al* (2007) entende-se como *Donaciones* a transferência de recursos em efetivo, ou seja, a transmissão de título gratuito de bens móveis e imóveis que não mais são úteis para a Pemex e suas Subsidiárias, assim como a doação de produtos fabricados pelas suas Subsidiárias. Os *Donativos* representam doações em espécie (dinheiro) realizadas pela Pemex aos solicitantes, caso se enquadrem nos critérios estabelecidos em lei.

procuram-se fornecer subsídios para os formuladores de políticas públicas compensatórias, sobretudo, nos territórios diretamente impactados pelo segmento de E-P.

Como destaque, vale ressaltar que, se por um lado o modelo brasileiro de rateio e aplicação das compensações é garantidor de um grau muito mais elevado de autonomia para a promoção da justiça intergeracional no âmbito local e regional; por outro, os instrumentos de vinculação de receitas mexicanos parecem ser, pelo menos normativamente, mais cuidadosos com as gerações futuras.

Em que pesem as omissões desta investigação sobre questão tão estratégica, como é o desenho de um modelo de rateio e a aplicação das compensações financeiras, acredita-se que aqui foram sistematizadas algumas importantes pistas para uma avaliação crítica sobre desperdícios e oportunidades que estão sendo construídos pelas experiências dos dois países aqui estudados.

7 Referências

ALVEAL, C. *Estatais Petrolíferas Latino-americanas no Século XX: um complexo heterogêneo de trajetórias de um capitalismo de intervenção estatal frágil*. Instituto de Economia-UFRJ, Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <http://www.gee.ie.ufrj.br/publicacoes/pdf/1999_estatais_petroleo.pdf>.

DANTAS, D. R. *et al. Flexibilização do Monopólio no refino do petróleo: a formação dos consórcios de empresas e sua viabilização jurídica*. 4º PDPETRO, Campinas, SP, 21-24, out. 2007. Disponível em: <http://www.portalabpg.org.br/PDPetro/4/resumos/4PDPETRO_ABS_8_2_0190-1.pdf>.

FUSER, I. Internacionalização e Conflito: a Petrobras na América do Sul. *In: Anais do XII Encontro Nacional de Economia Política*. São Paulo: SEP, 2007.

HOTELLING, H. The Economics of exhaustible resources. *Journal of Political Economy*, v. 39, n. 2, p. 137-75, abr. 1931.

MARTINEZ-ALIER, J. *Ecological Economics: Energy, Environment and Society*. Basil Blackwell, 1989.

MÉXICO. *Secretaría de Hacienda y Crédito Público*. DF: SHCP, 2006. Disponível em: <<http://www.shcp.gob.mx>>.

NAVARRO, A. V. *La industria petrolera mexicana en el marco de las tendencias globales del cambio institucional, organizacional y tecnológico*. Memórias del Colóquio Internacional. Energia, Reformas Institucionales y Desarrollo en América Latina, sesión B, nov. 2003. Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM). Disponível em: <<http://www.depfe.unam.mx/p-cientifica/coloquio-erdal/06BAngdelavegaLtt.pdf>>.

PIRKER, K.; RODRÍGUEZ, J. M. A.; GUZMÁN, H. I. *El Acceso para la Controladoría Social*. El caso de las Donaciones y Donativos de PEMEX a Tabasco. Fundar, Centro de Análisis y investigación, publicaciones, 2007. Disponível em: <<http://www.fundar.org.mx/pdf/pemexALL.pdf>>.

POSTALI, F. S. *Renda Mineral, divisão dos riscos e benefícios governamentais na exploração de petróleo no Brasil*. Rio de Janeiro: BNDES, 2002.

ROUSSEAU, I. *Las transformaciones de la política de hidrocarburos en México en el contexto de la transición democrática*. Esquemas organizacionales y estrategias de actores (1989-2004). Foro Internacional 183, XLVI, 2006. Disponible em: <[http://: www.revistas.colmex.mx](http://www.revistas.colmex.mx)>.

SERRA, R. V. *Contribuições para o debate acerca da repartição dos royalties petrolíferos no Brasil*. 2005. Tese de Doutorado em Economia Aplicada. Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia da Unicamp, Campinas, SP, 2005.



[página inicial](#) | [resumos expandidos](#) | [índice onomástico](#) | [ir para o topo](#)